



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-020102
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Centro Integrado de Governo do Município de Dom Eliseu/Pa.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação visando a “Locação de imóvel para funcionamento do Centro Integrado de Governo do Município de Dom Eliseu/Pa.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. O Contrato perdura desde o ano de 2017, tendo sido diminuído em seu valor no ano de 2018, em acordo mútuo entre a gestão municipal e a locadora;
3. O processo em tela tem o valor anual de R\$ 180.000,00, respaldado por parecer técnico do setor de engenharia municipal;
4. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
5. O procedimento de Dispensa de Licitação foi devidamente autuado;
6. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.



7. Há termo de Declaração de Dispensa e Extrato de Dispensa de Licitação;
8. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

É o necessário a relatar.
Ao opinativo

CONCLUSÃO

O exame dos autos realizado aos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,
s.m.j.



Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017

Dom Eliseu/Pa, 06 de janeiro de 2020

